



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.334 DE 02 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALIMENTOS ORGÂNICOS NA MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de lei nº 10 de 12/01/2017, de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Poder Público Municipal destinará o mínimo de trinta por cento do montante da verba destinada a alimentação escolar na rede pública municipal para a aquisição de alimentos definidos como orgânicos, que integram a merenda escolar.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, são considerados orgânicos os alimentos produzidos nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá estabelecer critérios e forma próprios de certificação de produtos alimentícios agropecuários orgânicos, ou adotar certificação federal oficialmente reconhecida.

Art. 3º. Os produtos agropecuários, de que trata esta Lei, produzidos no Município de Araruama terão preferência sobre os originários de outros municípios, quando em igualdade de condições de preço, qualidade e prazo de entrega.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de Julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Mária da Penha Bernardes
Presidente